



REGULAMENTO DE BOLSA DE ESTUDOS PARA AUTORIDADES COMUNITÁRIAS

Preâmbulo

A Universidade Aberta ISCED (UnISCED) é uma instituição moçambicana privada de Ensino Superior, vocacionada para a educação aberta e à distância na modalidade online, criada pelo Decreto n° 27/2021, de 06 de Maio, do Conselho de Ministros.

Com a visão de ser *agente dinamizador e proactivo ao nível nacional na formação de quadros através da educação aberta e a distância*, a UnISCED surge como um contributo na expansão do Ensino Superior em Moçambique, no desenvolvimento socioeconómico e na minimização das assimetrias regionais. Ao optar por esta modalidade de educação, a UnISCED pretende ser, assim, uma opção e não uma alternativa, às exigências sociais e pedagógicas, contando com o apoio dos avanços das novas tecnologias de informação e de comunicação, na solução do problema da falta de instituições de ensino superior, cuja procura é sempre crescente.

Para a materialização da missão, que é de *levar o saber, saber fazer e demais valores de cidadania às comunidades usando tecnologias de informação e comunicação*, a UnISCED no âmbito da sua política de Responsabilidade Social, concede oportunidades e benefícios para a formação contínua das autoridades comunitárias a nível do território nacional por meio de bolsas de estudo, visando dotá-los de conhecimentos técnico-científicos para uma liderança eficiente e eficaz das comunidades.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 1 (Âmbito de Aplicação)

1. O presente regulamento aplica-se às autoridades comunitárias que reúnam as condições para beneficiar-se da bolsa de estudos previstas neste regulamento.



2. Pelo presente regulamento estabelecem-se os termos, condições, organização, formas e procedimentos do processo de atribuição de bolsa de estudo para autoridades comunitárias.

Artigo 2

(Objecto)

O presente regulamento tem como objecto reger os procedimentos de atribuição de bolsas de estudos às autoridades comunitárias ao nível do território nacional.

Artigo 3

(Definições)

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se como:

- a. **Autoridades comunitárias:** pessoas que exercem uma certa forma de autoridade sobre uma determinada comunidade ou grupo social, nomeadamente: chefes tradicionais, secretários dos bairros ou aldeia e outros líderes legitimados.
- b. **Bolsa de estudos:** forma de auxílio nos encargos financeiros em termos de propinas e outros encargos que se destina a satisfazer de forma completa ou parcial as necessidades de formação do bolseiro;
- c. **Bolseiro:** indivíduo a quem foi atribuído uma bolsa de estudo completa ou parcial;
- d. **Inscrição:** taxa em dinheiro que se paga em prestação única no momento de ingresso a uma escola ou universidade;
- e. **Matrícula:** acto administrativo através do qual o estudante confirma o ingresso na universidade, e dele decorre um vínculo jurídico entre ambas as partes, que confere ao primeiro o acesso à frequência de um curso na universidade;
- f. **Material Didáctico:** meios materiais para a aprendizagem online (tablets ou laptops);
- g. **Propina:** é a importância que um discente tem de pagar por frequência num ano lectivo do programa do curso de acordo com o seu plano curricular.

Artigo 4

(Direitos do Bolseiro)

Constituem direitos de bolseiros das autoridades comunitárias:



- a. Ter acesso aos benefícios previstos neste Regulamento;
- b. Ter garantia da continuidade desses benefícios uma vez atribuídos e sempre que preencher requisitos para a sua manutenção;
- c. Ter as propinas regularmente pagas.
- d. Ter a plataforma aberta para frequência das aulas;
- e. Ter acesso ao material didático para aprendizagem online (tablet ou laptop).

Artigo 5

(Deveres do Bolseiro)

Constituem deveres do bolseiro das autoridades comunitárias:

- a. Participar nas actividades programadas relacionadas com o curso;
- b. Ter um bom aproveitamento pedagógico trimestralmente;
- c. Cumprir com o presente Regulamento de Bolsas de Estudo.

CAPÍTULO II

BOLSAS DE ESTUDOS

Artigo 6

(Modalidades das Bolsas de Estudo)

1. A bolsa de estudos atribuída às autoridades comunitárias é completa.
2. A bolsa completa referida no número 1 deste artigo, inclui a cobertura em 100% das taxas de inscrição, matrícula e propina, incluindo material didático e demais taxas e emolumentos académicos.
3. A bolsa completa para autoridades comunitárias, abrange a frequência dos cursos de licenciatura lecionados na UnISCED.

Artigo 7

(Requisitos Para Atribuição da Bolsa)

O candidato que pretenda aceder aos benefícios de bolsa previstos no presente Regulamento deverá:

1. Ser Moçambicano;
2. Não ser beneficiário de uma outra bolsa de estudo de âmbito nacional ou internacional;



3. Apresentar os seguintes documentos:
 - a. Carta de Manifestação de interesse dirigida ao Magnífico Reitor da UnISCED.
 - b. Cópia autenticada de documentos de identificação pessoal, BI e NUIT;
 - c. Cópia autenticada de Certificado de habilitações da 12 classe ou equivalente.
 - d. Uma fotografia do tipo passe.
 - e. Declaração de residência;
 - f. Comprovativo de autoridade comunitária que exerce.
4. Os candidatos com média igual ou superior a 14 valores, no nível médio, levam vantagens.
5. A submissão dos requisitos para a bolsa é feita de forma online no link a ser disponibilizado no Edital da bolsa ou presencialmente nos Centros de Recursos.
6. A concessão de bolsa para autoridades comunitárias é autorizada pelo Magnífico Reitor da UnISCED, mediante parecer do Comitê Permanente de Bolsas de Estudo.

Artigo 8

(Período de Candidatura)

1. As bolsas de estudo para autoridades comunitárias serão divulgadas pela Reitoria da UnISCED, através da publicação de um edital de chamada para as bolsas, em que irá incluir o número de bolsas, os cursos e os requisitos de candidatura.
2. O concurso para bolsas de estudo referidas no número 1 deste artigo, é aberto de 2 em 2 ano, a partir do ano da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 9

(Concessão e Formalização da Bolsa)

A concessão e a formalização da bolsa ocorrerão em simultâneo obedecendo a seguinte ordem:

- a. Pré-seleção da candidatura pelos respectivos Centros de Recursos.
- b. Envio de até cinco (5) candidatos pré-selecionados ao Comitê Permanente de Bolsas de Estudo.
- c. Avaliação e seleção de um (1) candidato por Centro de Recursos, pelo Comitê Permanente de Bolsas de Estudo.
- d. Aprovação da Bolsa pelo Magnífico Reitor.



- e. Aprovada a bolsa, o beneficiário será comunicado por escrito pelo Gabinete do Magnífico Reitor.
- f. Será celebrado um contrato entre a UnISCED e o beneficiário, onde ficam estabelecidas as condições da bolsa e o compromisso entre ambas as partes.
- g. Depois da celebração do contrato, o candidato deverá formalizar a inscrição e matrícula no Centro de Recursos.

CAPÍTULO III

APLICAÇÃO DA BOLSA

Artigo 10

(Duração da Bolsa)

1. A Bolsa de Estudo é concedida pelo período de duração do curso de Licenciatura a ser frequentado na UnISCED.
2. A Bolsa é renovada anualmente mediante a apresentação do aproveitamento pedagógico positivo.
3. Cabe ao gabinete do Magnífico Reitor verificar o referido no número anterior.

Artigo 11

(Não Conclusão do Curso no Período Regulamentar)

1. Salvo motivos de força maior, devidamente justificados, a não conclusão do curso dentro do período previsto no artigo 10, o beneficiário deve apresentar um pedido de prorrogação dirigido ao Magnífico Reitor da UnISCED.
2. Considera-se motivo de força maior doença devidamente comprovada por uma junta médica e questões sociais justificadas.
3. O beneficiário que, no final do ano lectivo, obtiver um aproveitamento pedagógico que não o permita transitar para o nível/ano seguinte, nos termos fixados pelo Regulamento dos Cursos de Licenciatura da UnISCED, perde o direito à bolsa.
4. Em casos de reprovação de disciplinas ao longo da sua formação, o beneficiário deverá custear, por conta própria, as despesas inerentes à taxa da disciplina em atraso.



Artigo 12
(Cancelamento da Bolsa)

Constituem motivos de cancelamento da bolsa os seguintes:

- a. A não conclusão do curso nos períodos previstos por motivos não justificados.
- b. A desistência do curso pelo beneficiário;
- c. Prestar declarações falsas na instrução do processo de candidatura a bolsa;
- d. Infracção disciplinar comprovada.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13
(Fim do vínculo)

O contrato entre a UnISCED e o beneficiário, termina com:

- a. Conclusão do curso; ou,
- b. Cancelamento da Bolsa nos termos do artigo 12.

Artigo 14
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e casos omissos a este regulamento serão objecto de esclarecimento pelo Comité Permanente de Bolsas de Estudo da UnISCED, exceptuando-se os casos de natureza jurídico-legal que serão submetidos ao fórum apropriado.

Artigo 15
(Entrada em Vigor)

A presente proposta da revisão do regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Gestão da UnISCED.

Beira, 29 de Janeiro de 2024

O Reitor

(Prof. Doutor Martins dos Santos Vilanculos Laita)

